

## **PARECER SOBRE OS NOVOS DIPLOMAS LEGISLATIVOS NA ÁREA DA PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS**

### **NOTA INTRODUTÓRIA**

1. Deve-se pensar a proteção civil de forma simples e não complicar.
2. Deve-se harmonizar os vários documentos legislativos e regularizar as atuais incongruências.
3. Deve-se aprender com o passado e com os modelos mais aperfeiçoados do mundo, adaptando para a nossa realidade o que for possível adaptar.
4. Deve-se, de uma vez por todas, perceber que operações de socorro são uma coisa e operações de proteção civil são outra coisa totalmente diferente, com uma organização de resposta diferente e que não existe no corpo legislativo português.
5. Deve-se, de uma vez por todas, perceber que **Comando Operacional só existe no local da ocorrência de proteção e socorro, ou seja a nível local ou municipal. Uma emergência que é sempre uma operação de proteção civil é gerida através de uma direção de operações de emergência em qualquer dos níveis. Assim o comando operacional deve ser da responsabilidade dos bombeiros no âmbito do sistema de proteção e socorro e a direção de operações de emergência é da responsabilidade da estrutura operacional da agora ANEPC, através de Direções de Operações de Emergência.**
6. Deve-se perceber também, de uma vez por todas, que a proteção civil não tem de reagir na iminência de acidentes graves ou catástrofes, mas sim antecipar e agir, independentemente de serem incidentes, acidentes, acidentes graves, catástrofes ou desastres.

**RCM 418/2018**  
**2018.10.31**

Reforçar o papel da formação, enquanto instrumento estratégico de modernização e transformação da proteção civil, através do estabelecimento e organização de áreas estratégicas de intervenção.

**PARECER**

Deve ser acrescentado o numero 9-A que frise especificamente:

*9-A*

*Determinar que cabe à ANEPC a seriação das entidades que pretendem integrar a rede nacional, desde que estas evidenciem que desenvolvem atividades de formação ou investigação nas áreas relevantes para a proteção civil, há mais de 10 anos e que mantêm as suas opções estratégicas e que os seus ciclos de estudos neste âmbito estão acreditados oficialmente.*

**DL 425/2018**  
**2018.10.31**

Condições de acesso e cálculo das pensões dos trabalhadores integrados nas carreiras especiais de sapador bombeiro e de oficial sapador bombeiro da Administração central, regional e local

**PARECER**

**Nada a comentar**

**DL 424/2018**  
**2018.10.31**

Carreiras especiais de sapador bombeiro e de oficial sapador bombeiro da Administração central, regional e local, adiante designadas por carreira especial de sapador bombeiro e carreira especial de oficial sapador bombeiro, e estabelece o respetivo regime jurídico.

---

## **PARECER**

Deste DL deve ser retirado o artº 35, que se refere à integração dos operacionais da Força Especial de Bombeiros, na carreira especial de sapador bombeiro ou na carreira especial de oficial sapador bombeiro, conforme as respetivas habilitações literárias.

### **Artigo 35.º**

#### *Integração dos operacionais da Força Especial de Bombeiros*

~~1 – Os operacionais que exercem atualmente funções na Força Especial de Bombeiros e que tenham sido admitidos no Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários da Administração Pública (PREVPAP) podem ser integrados, nos termos estabelecidos para aquele programa, independentemente da idade, na carreira especial de sapador bombeiro ou na carreira especial de oficial sapador bombeiro, conforme as respetivas habilitações literárias.~~

~~2 – Os operacionais referidos no número anterior que não tenham as habilitações mínimas necessárias ao ingresso na carreira especial de sapador bombeiro podem ingressar na mesma nos termos do artigo 27.º.~~

E deve ser retirado porque a Força Especial de Bombeiros no âmbito da alteração da Lei Orgânica (LO) da Autoridade Nacional de Proteção Civil vai alterar a sua designação e passa a ser uma Força Especial de Proteção Civil.

Ora esta Força não tem de ser mencionada neste DL, mas sim na LO da ANPC porque é uma Força de Proteção Civil e não de Bombeiros. Assim não faz qualquer sentido integrar esta Força diretamente neste DL e indexá-la à carreira de sapador bombeiro, mas sim integrá-la na LO da ANPC, com carreira própria, e equipará-la à carreira de sapador bombeiro para efeitos de vencimento e de progressão.

Quando falarmos da LO da ANPC voltaremos a este assunto.

## **DL 409/2018**

### **2018.10.31**

Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População («Sistema Nacional»), estabelecendo orientações para o fluxo da informação entre as autoridades de proteção civil, agentes de proteção civil, entidades técnico-científicas e demais entidades envolvidas nos domínios da monitorização e comunicação de riscos, do alerta ao sistema de proteção civil e do aviso às populações, face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

## **PARECER**

Alterar todos os **Artigos infra referidos**, mudando o texto para o que está escrito a vermelho, ou cortando o que está escrito a preto com traço por cima.

### **Artigo 2.º**

#### **Definições**

*Para efeitos do presente decreto-lei, entende-se por:*

*a) «Alerta especial», a comunicação ao sistema de proteção civil da iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, acompanhada dos elementos de informação essenciais ao conhecimento da situação, de modo a permitir o desencadear de ações complementares no âmbito do sistema de proteção civil ou socorro, de acordo com os princípios dispostos no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro («SIOPS»);*

~~i) «Aviso preventivo», o aviso emitido com o objetivo de informar a população sobre o aumento de determinado risco numa determinada área geográfica;~~

~~ii) «Aviso de ação», o aviso emitido com o objetivo de induzir a população a adotar medidas de autoproteção concretas em caso de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe num período temporal específico, numa determinada área geográfica.~~

*c) «Monitorização e comunicação de risco», o conjunto de ações desenvolvidas pelas várias entidades e organizações destinadas a permitir a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, com potencial de **risco** para as populações, bem como a comunicação obrigatória pelas entidades ou organizações com dever espacial de colaboração, à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil («ANEPC»), dessa situação.*

### **Artigo 5.º**

#### **Competência para emissão de avisos de proteção civil**

*1 - A emissão de avisos de proteção civil compete à estrutura operacional da ANEPC conforme os respetivos âmbitos de atuação.*

~~2 - Nas situações em que não estejam reunidos os centros de coordenação operacional referidos no número anterior, e face à necessidade inadiável de aviso à população, a emissão de avisos é assumida pelo comandante nacional de emergência e proteção civil, pelo comandante sub-regional de~~

~~emergência e proteção civil ou pelo coordenador municipal de proteção civil, conforme os respetivos âmbitos de atuação.~~

**NOTA:** Os centros de Coordenação Operacional são órgãos conjunturais e não estruturais.

Assim quando se reúnem decidem entre outras sobre a ativação do Estado de Alerta Especial, mas o nível desse Estado é da competência da estrutura operacional nacional da ANEPC.

Os Avisos são anteriores ao Estado de Alerta. Assim têm de ser céleres e não podem esperar, até porque já vêm com informação técnica detalhada das outras entidades ou organizações e os CCO não têm de a confirmar.

É criado o Sistema, mas não se diz como vai trabalhar. Assim é necessário na LO da ANEPC criar o Centro Nacional de Aviso e Alerta (CNAA).

**DL 398/2018**

**2018.10.31**

**Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, abreviadamente designada por ANEPC.**

## **PARECER**

Este parecer é dirigido mais à organização interna da ANEPC do que à especificidade das funções e competências incluídas nos vários artigos.

Só percorreremos os artigos que consideramos mais importantes e daremos a nossa opinião sobre toda a organização da ANEPC agora proposta.

## **Notas Iniciais**

Concordamos em absoluto com organização da ANEPC de acordo com a divisão territorial do país e não de acordo com a divisão administrativa, pois já não faz qualquer sentido dada a não existência de nenhuma Autoridade Política ao nível distrital e também porque os distritos, com a extinção dos Governadores Civis só trazem confusão ao sistema de proteção civil.

Toda a estrutura base da organização interna da ANEPC deve ser planeada de acordo com a configuração base, do ciclo de gestão de emergências, dividida em 4 setores – a prevenção, a preparação, a resposta e a recuperação, devidamente interligados e integrados, de acordo com as melhores práticas a nível internacional e de acordo com a figura seguinte:

---



**ORGANIZAÇÃO INTERNA DA ANEPC QUE PROPOMOS, NO SEGUIMENTO DAQUILO QUE SE DEPREENDE DAS ORIENTAÇÕES DO GOVERNO DA REPUBLICA:**

**A. UMA NOVA ORGANIZAÇÃO PARA UM NOVO TEMPO**

**O TOPO da ANEPC devia ser organizada do seguinte modo**

1. Um SG – Secretário-geral do SEPC - Sistema de Emergências Proteção Civil, que lidera a ANEPC, na mesma lógica do Secretário-geral do sistema de segurança interna ou do Secretário-geral do SIRP. Este SG do SEPC deve depender diretamente do PM, com poderes de delegação no MAI.  
**Deixa assim de existir a figura do Presidente.**

2. O SG é coadjuvado por um SGA – Secretário-geral Adjunto  
**Deixa assim de ser coadjuvado pelo CNEPC.**
3. Criação das seguintes novas Direções Nacionais (extinção de todas as existentes):
  - DNPMR - Direção Nacional de Prevenção e Mitigação de Riscos;
  - DNPPP – Direção Nacional de Planeamento e Preparação das Populações;
  - DNRHFL – Direção Nacional de Recursos Humanos, Financeiros e Logísticos;
  - DNOEPC - Direção Nacional de Operações de Emergência e Proteção Civil
4. Criação do COMNAB - Comando Nacional de Bombeiros;
5. Criação de 5 DREPC - Delegações Regionais de Emergência e Proteção Civil, com base nas NUT II.
6. Criação do GCI - Gabinete de Comunicação e Imagem, que depende diretamente do SG e que trabalha em articulação permanente com o SGA e o DNEPC.

## **B. ORGANIZAÇÃO MACRO DA DNOEPC – DIREÇÃO NACIONAL OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**

**A DNOEPC - Direção Nacional de Operações de Emergência e Proteção Civil, deve contar com os seguintes recursos humanos:**

- 1 Diretor Nacional de Operações de Emergência - DNOE
- 1 Diretor Nacional Adjunto de Operações de Emergência - DNAOE
- 5 Adjuntos do Diretor Nacional de Operações de Emergência - ADNOE

### **5 Delegações Regionais de Operações de Emergência e Proteção Civil (DROEPC)**

**A DNOEPC - Direção Nacional de Operações de Emergência e Proteção Civil, deve possuir as seguintes áreas de responsabilidade:**

1. **O CNACRE - Centro Nacional de Coordenação para a Resposta a Emergências, com a respetiva sala de operações e comunicações, comum ao Comando Nacional de Bombeiros.**
  2. **O CNAA - Centro Nacional de Aviso e Alerta (a ser regulamentado no novo SIOPS)**  
Integram este Centro:
-

- 2 engenheiros da APA - Agência Portuguesa do Ambiente (1 especialista em ambiente, outro em recursos hídricos);
  - 1 Técnico Superior do IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera;
  - 1 Oficial Superior da AMN - Autoridade Marítima Nacional;
  - 1 Oficial Superior do IH – Instituto Hidrográfico;
  - 1 Engenheiro do ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (especialista em prevenção e supressão de fogos rurais);
  - 1 Técnico Superior da ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil. Estes 2 Centros dependem diretamente do DNOE.
3. **A CEPO - Célula de Planeamento e Operações;**
  4. **A CESEP - Célula de Especialistas e Peritos (não permanentes e a indicar pelas entidades com dever especial de colaboração com o sistema e instituições técnico-científicas);**
  5. **A CEMPIE - Célula de Monitorização, Predição e Intervenção Estratégica em Incêndios Rurais;**
  6. **A CERAE - Célula de Resposta e Acompanhamento de Emergências.**

**Cada uma destas células é orientada por um Chefe de Célula.**

7. **A UEPC - Unidade Especial de Proteção Civil (a ser regulamentada em Portaria).**

A UEPC compreende as seguintes subunidades operacionais:

- A FEPC - Força Especial de Proteção Civil (que substitui a FEB).
- O COTE - Corpo de Operadores de Telecomunicações de Emergência (operadores permanentes nas atuais salas de operações do CNOS e CDOS).

**A UEPC depende diretamente do DNOE, através da respetiva cadeia hierárquica.**

**NOTA:** A criação da UEPC com duas subunidades, releva, pelo facto de não fazer crescer a FEPC com efetivos que realmente não estão no terreno, mas estão nas salas de operações da estrutura operacional da ANEPC. Como a FEPC detém cerca de 300 operacionais e o COTE outros 300 operacionais, juntar estas duas diferentes realidades ia produzir um efeito indesejável.



**C. ORGANIZAÇÃO MACRO DAS DELEGAÇÕES REGIONAIS DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL (NUT II)**

**Cada uma das 5 Delegações Regionais de Operações de Emergência e Proteção Civil (DREPC) devem contar com os seguintes recursos humanos:**

- 1 Diretores Regionais de Operações de Emergência - DROE
- 1 Diretores Regionais Adjuntos de Operações de Emergência e simultaneamente e em acumulação, Comandantes Regionais de Bombeiros - CRB

**As DREPC - Delegações Regionais de Emergência e Proteção Civil, devem possuir as seguintes áreas de responsabilidade:**

- 1. O CRECRE - Centro Regional de Coordenação para a Resposta a Emergências, com a respetiva sala de operações e comunicações, comum ao Comando Regional de Bombeiros. Este Centro depende diretamente do DROE.**
- 2. A CEPOAE - Célula de Planeamento, Operações e Acompanhamento de Emergências;**
- 3. A CESEP - Célula de Especialistas e Peritos (não permanentes e a indicar pelas entidades com dever especial de colaboração com o sistema e instituições técnico-científicas, de âmbito regional);**
- 4. CEMPIE - Célula de Monitorização, Predição e Intervenção Estratégica em Incêndios Rurais;**

**As células são dirigidas pelo DRAOE.**

**5. O COMREB - Comando Regional de Bombeiros**

Este Comando depende hierarquicamente do CNB e funcionalmente do DROE.

#### **D. ORGANIZAÇÃO MACRO DO COMANDO NACIONAL DOS BOMBEIROS**

**O COMNAB – Comando Nacional de Bombeiros, deve possuir os seguintes recursos humanos:**

- 1 Comandante Nacional de Bombeiros - CNB
- 1 Comandante Nacional Adjunto de Bombeiros - CNAB
- 5 Comandantes Regionais de Bombeiros (acumula com a função de Diretor Regional Adjunto de Operações de Emergência). - CREB
- 16 Adjuntos dos Comandantes Regionais de Bombeiros. ACREB

Os 16 Adjuntos aqui referenciados, serão divididos pelo território (NUT III), na dependência de cada Comando Regional de Bombeiros e de acordo com o risco de cada CIM.

**NOTA:** De notar que com a estrutura operacional global, agora indicada, passam-se de 50 elementos da atual estrutura operacional da ANPC, (contando com os chefes de célula e CADIS) para um total de 44, com grandes ganhos de escala, a saber:

- Direção de operações de emergência: 17
- Comando de operações de socorro: 23

**Assim também se responde aos ensejos dos bombeiros com a definição de uma estrutura nacional hierarquizada.**

**O CNB depende operacionalmente do DNOE.**

#### **E. QUALIFICAÇÃO DOS QUADROS E CARREIRAS:**

A base de recrutamento para a estrutura operacional (exceto FEPC e COTE) deve ser feita para o início da carreira, por concurso, de entre indivíduos com pelo menos uma licenciatura, preferencialmente em engenharia de proteção civil, e para a estrutura de Comando dos Bombeiros, também com experiência operacional de pelo menos 5 anos.

A progressão na carreira deve fazer-se de acordo com as vagas e por nomeação, sempre do posto inferior para o imediatamente superior.

**A carreira de Oficial de Proteção Civil:**

CATEGORIA - CARREIRA
Oficial Superior de proteção civil
Oficial Coordenador de proteção civil
Oficial Principal de proteção civil
Oficial de Proteção civil
Oficial Adjunto de proteção civil

**Ficariam assim determinadas as seguintes categorias e funções:**

CATEGORIA – CARREIRA	FUNÇÃO
Oficial Superior de proteção civil	DNOE
Oficial Coordenador de proteção civil	DNAOE
Oficial Principal de proteção civil	ADNOE
Oficial Principal de proteção civil	DROE
Oficial de Proteção civil	DRAOE
Equiparado a Oficial Coordenador de proteção civil	CNB
Equiparado a Oficial Principal de proteção civil	CNAB
Equiparado a Oficial de Proteção civil	CRB
Equiparado a Oficial Adjunto de proteção civil	ACRB

**LEGENDA**

Diretor nacional de operações de emergência	DNOE
Diretor nacional adjunto de operações de emergência	DNAOE
Diretor regional de operações de emergência	DROE
Diretor regional adjunto de operações de emergência	DRAOE
Comandante nacional bombeiros	CNB
Comandante nacional adjunto de bombeiros	CNAB
Comandante regional de bombeiros	CRB
Adjunto do comandante regional de bombeiros	ACRB

## **F. PARECER SOBRE OS ARTIGOS DO DL (LO ANEPC)**

### **Artigo 4º**

#### **Atribuições**

*2- A ANEPC prossegue as seguintes atribuições no âmbito da prevenção e preparação das populações:*

*3 - A ANEPC prossegue as seguintes atribuições no âmbito da resposta de proteção, socorro e emergência:*

*4 - A ANEPC prossegue as seguintes atribuições no âmbito dos recursos humanos, financeiros e logísticos:*

*5 - A ANEPC desenvolve os procedimentos necessários para a salvaguarda dos aglomerados populacionais incluindo as pessoas e bens no âmbito dos incêndios rurais.*

*6 - A ANEPC prossegue as seguintes atribuições no âmbito da atividade dos bombeiros:*

### **Artigo 5º**

#### **Âmbito territorial**

*2 - A ANEPC pode atuar nas regiões autónomas nas seguintes situações:*

*a) Em situações de alerta, contingência e calamidade, declaradas nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil;*

**NOTA:** Na Lei de Bases da proteção civil não consta a situação da calamidade publica

### **Artigo 10º**

#### **Órgãos**

*1 - A ANEPC é dirigida por um Secretário Geral*

*2 - O Secretário Geral é coadjuvado por um Secretário Geral Adjunto.*

### **Artigo 11º**

#### **Secretário Geral**

- f) Propor legislação de normalização de sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção civil, socorro e emergência;*
- h) Articular com a Força Aérea, o número, tipologia, características, localização inicial e realocação e o período de operação dos meios aéreos necessários às missões de emergência e proteção civil, definidos pelo CNEPC.*
- ~~*i) Promover o despacho e emprego dos meios aéreos nas missões de emergência e proteção civil;*~~

### **Artigo 13º**

#### **Diretores nacionais**

*3 - No recrutamento do titular para o cargo de Comandante Nacional de Bombeiros, a Liga dos Bombeiros Portugueses é ouvida em momento anterior à designação pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.*

### **Artigo 14º**

#### **Tipo de organização interna**

*1 - A organização interna da ANEPC obedece ao modelo de estrutura hierarquizada com base no ciclo de gestão da emergência e compreende as seguintes direções nacionais:*

- a) DNPMMR - Direção Nacional de Prevenção e Mitigação de Riscos;*
- b) DNPPP – Direção Nacional de Planeamento e Preparação das Populações;*
- c) DNRHFL – Direção Nacional de Recursos Humanos, Financeiros e Logísticos;*
- d) ISEPC - Inspeção de Serviços de Emergência e Proteção Civil.*

*2 - Com vista a assegurar a unificação dos procedimentos de resposta integrada, a Direção das Operações de Emergência e Proteção Civil e ainda o Comando Operacional Integrado de Proteção e Socorro de todos os agentes de proteção civil e socorro, no respeito pela sua autonomia própria, a organização interna da ANEPC compreende ainda:*

- a) DNOEPC - Direção Nacional de Operações de Emergência e Proteção Civil;*
  - b) DEROEPC - As Delegações Regionais de Emergência e Proteção Civil, cuja jurisdição territorial corresponde às NUTS II do continente;*
  - c) COMNAB - O Comando Nacional de Bombeiros;*
-

- d) *COMREB - Os Comandos Regionais de Bombeiros cuja jurisdição territorial corresponde às NUTS II do continente;*
- e) *ACRB - Adjuntos dos Comandantes Regionais de Bombeiros, cuja jurisdição territorial corresponde às NUTS III do continente;*

### **Artigo 19º**

*Direção Nacional de Operações de Emergência e Proteção Civil*

*1- A Direção Nacional de Operações de Emergência e Proteção Civil (DNEPC), é dirigida pelo Diretor Nacional de Operações de Emergência coadjuvado pelo Diretor Nacional Adjunto de Operações de Emergência e por cinco Adjuntos do Diretor Nacional de Operações de Emergência.*

*2 - A DNEPC compreende:*

- 1. O CNACRE - Centro Nacional de Coordenação para a Resposta a Emergências, com a respetiva sala de operações e comunicações, comum ao Comando Nacional de Bombeiros*
- 2. O CNAA - Centro Nacional de Aviso e Alerta (a ser regulamentado no SIOPS)  
Integram este Centro:*
  - 2 engenheiros da APA - Agência Portuguesa do Ambiente (1 especialista em ambiente, outro em recursos hídricos);*
  - 1 Técnico Superior do IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera;*
  - 1 Oficial Superior da AMN - Autoridade Marítima Nacional;*
  - 1 Oficial Superior do IH – Instituto Hidrográfico;*
  - 1 Engenheiro do ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (especialista em prevenção e supressão de fogos rurais);*
  - 1 Técnico Superior da ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil.*

**Estes 2 Centros dependem diretamente do DNOE.**

- 3. A COPO - Célula Operacional de Planeamento e Operações;*
  - 4. A COAD - Célula Operacional de Apoio à Decisão (Especialistas e Peritos permanentes e não permanentes, a indicar pelas entidades com dever especial de colaboração com o sistema e instituições técnico-científicas);*
  - 5. A COEIR - Célula Operacional de Monitorização, Predição e Intervenção Estratégica em Incêndios Rurais;*
-

6. A COARE - Célula Operacional de Acompanhamento e Resposta a Emergências;
7. A COMA – Célula Operacional de Meios Aéreos

**Cada uma destas células é orientada por um CHECOP - Chefe de Célula Operacional e dependem diretamente do DNAOE.**

8. A UEPC - Unidade Especial de Proteção Civil (a ser regulamentada em Portaria).

7- Toda a estrutura operacional de emergência e proteção civil da ANEPC têm direito a patrocínio judiciário nos termos previstos para os titulares de cargos de direção, no Estatuto do Pessoal Dirigente.

#### Artigo 20º

##### Delegações Regionais de Emergência e Proteção Civil

1 --As Delegações Regionais de Emergência e Proteção Civil são as seguintes:

- a) Delegação Regional do Norte;
- b) Delegação Regional do Centro;
- c) Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- d) Delegação Regional do Alentejo;
- e) Delegação Regional do Algarve.

~~3--Compete ainda ao CREPC assegurar a articulação permanente com os comandantes sub-regionais e com os 2.os comandantes sub-regionais no seu âmbito territorial.~~

7 - O Diretor regional é substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo respetivo Diretor Regional Adjunto.

#### Artigo 21º

##### Adjuntos do Comandante Regional de Bombeiros

1 - Na circunscrição territorial correspondente ao território de uma ou mais comunidades intermunicipais (NUT III) existe um Adjunto do Comandante Regional de Bombeiros, abreviadamente designado por ACRB.

3 - Compete ainda ao ACRB assegurar a articulação operacional permanente com os Diretores de Operações de Emergência Municipais ou Intermunicipais, no âmbito das operações de proteção e socorro.

7 - Na circunscrição territorial correspondente ao território da comunidade intermunicipal do Algarve, as competências cometidas ao cargo de Adjunto do Comandante Regional de Bombeiros são exercidas pelo Comandante Regional de Bombeiros.

#### **Artigo 22º**

##### **Salas de Operações e Comunicações**

Na DNEPC, nas DREPC e junto dos Adjuntos dos Comandos Regionais de Bombeiros, funcionam salas de operações e comunicações dotadas de operadores de telecomunicações.

As salas de operações e comunicações que apoiam os Adjuntos dos Comandos Regionais de Bombeiros, podem ter jurisdição sobre uma ou mais CIM.

#### **Artigo 23º**

##### **Força Especial de Proteção Civil**

~~1 - A ANEPC integra uma Força Especial de Proteção Civil (FEPC), assegurada por trabalhadores da carreira especial de sapador bombeiro e da carreira especial de oficial sapador bombeiro, que depende operacionalmente do CNEPC.~~

~~7 - A área de recrutamento dos cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponde aos trabalhadores da carreira especial de oficial sapador bombeiro.~~

*O presente diploma cria e consagra no âmbito da Direção Nacional de Operações de Emergência e Proteção Civil, da Autoridade Nacional de Emergências Proteção Civil, a Unidade Especial de Proteção Civil, transferindo para esta o pessoal da Força Especial de Bombeiros e os operadores de telecomunicações afetos às salas de operações e comunicações dos Comando Nacional e Comandos Distritais de Operações de Socorro, e das Bases Permanentes de Helicópteros.*

#### **Artigo 23º – A**

##### **Regime de carreiras**

*Os atuais operacionais integrantes da FEB, das salas de operações do CNOS e CDOS e das centrais das Bases Permanentes de Helicópteros, transitam para o quadro de pessoal da ANEPC, até noventa dias após a entrada em vigor do presente diploma, para a carreira especial de Oficial Especialista de Proteção Civil ou Técnico Especialista de Proteção Civil, de acordo com a regulamentação a ser*

---



*publicada, os períodos excecionais definidos e as tabelas para as novas posições remuneratórias, de acordo com as carreiras e tabelas remuneratórias dos sapadores bombeiros.*

#### **Artigo 23º – B**

##### ***Regulamentação da FEPC***

*São regulados por Portaria do Secretário de Estado que tutela a área da proteção civil, a organização da UEPC, a transição para as carreiras especiais de proteção civil e as necessárias correspondências com as carreiras de sapadores bombeiros, definindo os termos da organização e articulação desta Força, na estrutura operacional da ANEPC.*

#### **Artigo 30º**

##### **Meios aéreos**

4- A inventariação e atualização dos pontos de abastecimento de água previstos para os aviões anfíbios, bem como os procedimentos entre a DNEPC e as DREPC, a Autoridade Marítima e as Autoridades locais competentes constituem competência da ANEPC.

#### **Artigo 32º**

##### **Fiscalização**

1 - Para a prossecução das competências referidas no artigo 19º, podem ser designados pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna, em regime de comissão de serviço, mediante proposta do presidente da ANEPC, e até ao limite máximo de dez trabalhadores para exercer funções de fiscalização, a recrutar de entre licenciados, especialmente de engenharia de proteção civil, com experiência profissional relevante de pelo menos cinco anos.

#### **G. NOTAS FINAIS:**

Esta reestruturação deve ser acompanhada de imediato, por alterações na lei de bases de proteção civil, uma profunda alteração do SIOPS e de uma reforma da proteção civil municipal, para se criar uma legislação homogénea e consequente. (Ver notas infra sobre as modificações mais relevantes nos diplomas indicados).

Também para se alcançar uma nova organização das operações, é necessário hierarquizar os acontecimentos, adaptar o atual sistema de gestão de operações exclusivamente para o socorro e criar e desenvolver um novo sistema de gestão de emergências ou operações de proteção civil.

## **H. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AOS DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**

### **1. LBPC - Lei da Bases de Proteção Civil**

- a. Alterar e modernizar os artigos iniciais da LBPC, nomeadamente todo o Capítulo I - Objetivos e princípios.
  - b. Evoluir o conceito de proteção de pessoas, bens e ambiente para o de Prevenção, Preparação, Resposta e Recuperação.
  - c. Substituir as situações de alerta, contingência e calamidade, que têm criado várias confusões, nomeadamente com a declaração de calamidade pública, pelo EEE - Estado de Emergência Especial, a ser declarado pela Autoridade Política do respetivo escalão, da mesma forma que existe um estado de alerta especial no SIOPS, declarado pela autoridade técnica.
  - d. Terminar com as comissões de proteção civil, criando:
    - O CSEPC - Conselho Superior de Emergências e Proteção Civil, presidido pelo PM ou MAI, no âmbito da ANEPC e na dependência direta do SG.
    - CMEPC - Conselho Municipal de Emergências e Proteção Civil, Presidido pelo Presidente de Camara e que deve integrar representantes das juntas de Freguesia e comunidades locais.
  - e. Definir o que são, quem são e quais as responsabilidades dos agentes de proteção civil e socorro.
  - f. Definir o que são Autoridade Política e Autoridade Técnica de Proteção civil e socorro.
  - g. Simplificar os Planos de Emergência, e descentralizar para as Camaras Municipais todo a responsabilidade do processo, da elaboração à aprovação dos planos municipais de emergência, pelas respetivas assembleias municipais, sem necessidade de qualquer parecer da ANEPC, já que são feitos com base numa diretiva nacional e numa nota técnica.
  - h. Definir o que são operações de emergência e operações de socorro.
-

## **2. SIOPS – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro**

- a. Mudar a designação para SIOSPC - Sistema Integrado de Operações de Socorro e Proteção Civil.
- b. Criar os Centros de Operações de Emergência, como estruturas conjunturais, a implementar durante as operações de emergência e que integram todas as entidades necessárias para cada uma dessas operações, substituindo os atuais centros de coordenação operacional.
- c. Terminar com toda a estrutura de Comando Operacional da atual ANPC.
- d. Desenvolver a estrutura operacional da ANEPC, ao nível da Direção de Operações de Emergência e de Comando Operacional dos Bombeiros.
- e. Recriar as Zonas Operacionais e as Áreas Operacionais, na estrutura dos bombeiros.
- f. Redefinir o Sistema de Gestão de Operações de Socorro.
- g. Criar o Sistema de Gestão de Operações de Emergência.
- h. Definir a hierarquia dos acontecimentos.
- i. Definir uma matriz de intervenção das Autoridades Políticas, Técnicas e Operacionais em cada escalão e as suas responsabilidades.

## **3. OMEPC – Organização Municipal de Emergências e Proteção Civil**

- a. Simplificar a legislação.
- b. Terminar com o SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil
- c. Terminar com o COM – Comandante Operacional Municipal
- d. Reforço das competências e responsabilidades das Juntas de Freguesia
- e. Criação do DOEM - Diretor de Operações de Emergência Municipal
- f. Criação de um MEPCM - Mecanismo de Emergências e Proteção Civil Municipal, na direta dependência do Presidente da Câmara que pode delegar num Vereador, constituído por:
  - GC EPCM - Gabinete Coordenador de Emergências e Proteção Civil Municipal
  - COC - Centro de operações conjunto;
  - CTE - Gabinete Técnico especializado;
  - Os CB - Corpos de Bombeiros do município;
  - As OFO - outras Forças Operacionais de município;

**Este Mecanismo pode ser Inter Municipal.**

---

**O GC PECM é dirigido pelo DOEM – Diretor de Operações de Emergência Municipal.**

Os municípios que tenham, por exemplo uma população inferior a 25.000 habitantes (numero a definir), devem obrigatoriamente agregar-se a municípios adjacentes, até perfazerem o número mínimo considerado.

Nestas situações os Planos de Emergência, o Mecanismo e o DOE, devem ser intermunicipais, ganhando-se escala, potenciando-se o planeamento e a coordenação e diminuindo custos.

***Paulo Gil Martins***  
**novembro 2018**